



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

PARECER Nº ____/2025

PROJETO DE LEI 94/2025

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO JURÍDICA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARACÁS-BA

EMENTA: *Reconhece a Rua 15 de Novembro, popularmente conhecida como Rua do Barranco, como Patrimônio Histórico e Imaterial do Município de Maracás-BA, e dá outras providências.*

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 94/2025, de iniciativa parlamentar (ou do Executivo, conforme o caso), tem como objetivo reconhecer a **Rua 15 de Novembro, popularmente conhecida como Rua do Barranco**, como Patrimônio Histórico e Imaterial do município de Maracás-BA, com vistas à preservação da memória coletiva e do valor histórico-cultural dessa localidade.

Encaminhada a esta Comissão, a matéria será analisada sob os aspectos de **constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa**, conforme previsto no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

ANÁLISE

1. **Constitucionalidade** e **Legalidade:**
O projeto encontra respaldo no **art. 30, IX, da Constituição Federal**, que confere competência ao município para promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local. A iniciativa não afronta normas constitucionais, estaduais ou federais, estando em consonância com a **Lei Federal nº 3.924/1961**, que dispõe sobre a proteção ao patrimônio histórico e cultural, e com a **Constituição Estadual da Bahia**, art. 216.
2. **Juridicidade:**
Não há vícios de iniciativa ou inconstitucionalidade formal ou material, uma vez que compete ao Poder Legislativo municipal legislar sobre o reconhecimento e proteção de bens culturais de interesse local.
3. **Técnica** e **Legislativa:**
A proposição atende, de forma geral, aos requisitos da **Lei Complementar nº 95/1998**, que estabelece normas para redação e consolidação das leis, podendo ser sugeridos ajustes redacionais para melhor clareza e padronização.



CONCLUSÃO

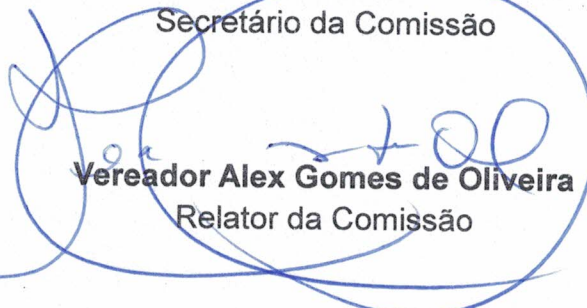
Ante o exposto, esta Comissão entende que o **Projeto de Lei Ordinária nº 94/2025** está revestido de **constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa**, não havendo óbices à sua tramitação no âmbito desta Casa Legislativa.

Assim, **opina-se pela APROVAÇÃO** do Projeto de Lei, nos limites da competência desta Comissão.

Maracás, 09 de Setembro de 2025.

Vereadora Noélia Souza Novaes
Presidente da Comissão


Vereador Renê Pires de Almeida
Secretário da Comissão


Vereador Alex Gomes de Oliveira
Relator da Comissão